



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL N° 1.150/2010

Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA
BRANCA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autarquias e fundação, far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, anti-econômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Público Municipal;

II - anti-econômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será objeto de procedimento administrativo, executado por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro funcional do Município de Areia Branca, instituída pelo Prefeito Municipal, que definirá seu presidente e membros.

§ 1º A comissão de avaliação terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca / RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax.: 3332-4927 / 3332-4941
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - requisição de laudos técnicos de inservibilidade dos bens fora de uso;

III - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III enumerados no parágrafo anterior, é encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para análise prévia e verificação da possibilidade de recuperação e remanejamento entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 3º Fixada a destinação dos bens inservíveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, e será promovida pela Comissão Permanente de Licitação ou leiloeiro.

§ 6º À vista de parecer fundamentado, a incumbência da alienação pode ser atribuída, pelo Prefeito Municipal, a órgão diverso.

§ 7º Declara-se também inservível o bem móvel em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido, exigindo assim a troca por outro de nova geração, que venha atender as necessidades do órgão doador.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e no jornal de maior circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizada nova licitação, tendo por base o preço de nova avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado.

Art. 5º Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 6º A alienação por permuta ou dação em pagamento ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento adequado para a aquisição de novos produtos.

Art. 7º A alienação por doação, a critério do Prefeito Municipal, será procedida quando presentes as razões do elevado interesse social:

I - do material ocioso, preferencialmente para outro órgão da Administração Pública que demonstre necessidade ou para entidade filantrópica, assim definida em lei;

II - do bem anti-econômico e irrecuperável, para outro órgão da Administração Pública que demonstre interesse ou entidade filantrópica, assim definida em lei.

Art. 8º Quando houver disparidade de preços na alienação por permuta ou dação em pagamento de bens móveis inservíveis, fica o Poder Executivo autorizado a completar a diferença do preço, até o equivalente a uma nova unidade permitada.

Art. 9º Quando a permuta ou dação em pagamento se fizer somente entre bens móveis pelo mesmo valor, apenas se deve levar a efeito a mutação patrimonial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 15 de Janeiro de 2010.


Manoel Cunha Neto

Prefeito

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca / RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927 / 3332-4941
Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br

José Neto, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIA A SESSÃO
E JAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM
E PELOS PAMAS VEREADORES PRESENTES.

PROVÍNCIA EVELIDES JERÔMEO REBOUÇAS, DO EDIFÍ-
CIO TERRÍGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRAN-
CA - RN, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

José Nazareno de Lemos,
Aldemir Batista de Souza

Tivalys Nizma Mendonça de Araújo
Monica Barreto + Gisalma

José Fábio Tavares Souto Neto

Edimilson Costa Siqueira

Alcione de Oliveira (Tati)

Antônio Lopes da Silva

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE AREIA BRANCA - RN, REALIZADA EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 19:00 HS. NO PRÉDIO DA EDIÇÃO
DE, À RUA CORONEL LIBERACIO, 170.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINtes VEREA-
DORES: Alvaro De Oliveira Dantas (Vice-presidente), Fran-
cisco Lopes Da Silva (1º SECRETÁRIO), Gisalma Da Sil-
va Souza (2º SECRETÁRIO), José Sandro De Góis, João
Ferreira Tavares Souto Neto, Aldemir Batista De
Souza, Antônio Wilson De Sales, José Nazareno De Le-
mos E Tivalys Nizma Mendonça De Araújo, O Edil
João Ferreira Tavares Souto Neto, NÃO TEVE CONDIÇÕES
DE SECRETARIAR A SESSÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. LOGO
APÓS FOR FERTA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE CONSTOU A SE-
GUINTE PAUTA: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO
Edil José Nazareno De Lemos, SOLICITANDO QUE SEJA
EXIBIDA NO TELECENTRO DA CÂMARA MUNICIPAL O
EXPEDIENTE 005/2009, EXENDA 001/2009 (SUPRESSIVA) DE

DE AUTORIA DOS EDIS ALDÉRIS BATISTA DE SOUZA E JOSE NAZARENO DE LEMOS, QUE SEJA SUPRIMIDO O INCISO III DO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI 018/2009, ORIGINADO DO PODER EXECUTIVO, EMENDA MODIFICATIVA 002/2009, DE AUTORIA DOS EDIS ALDÉRIS BATISTA DE SOUZA E JOSE NAZARENO DE LEMOS AO PROJETO DE LEI 018/2009, ENVIADO DO PODER EXECUTIVO, A QUAL TERIA A SEGUINTE REDAÇÃO: INCISO I DO ARTIGO 4º - REALIZAR ANTECIPAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO, NÃO PODENDO EXCEDER O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME INCISO II DO ARTIGO 167 DA Constituição Federal, INCISO II DO ARTIGO 4º - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTARES, nos termos do ARTIGO 7º DA LEI 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA DESPESA FIXADAS E USAR COMO RECURSOS DOS ITENS CONSTANTES DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/64, EMENDA MODIFICATIVA 003/2009, DE AUTORIA DO EDIL JOSE NAZARENO DE LEMOS, AO PROJETO DE LEI 018/2009, ORIGINADO DO EXECUTIVO, NA QUAL CONTÉM A SEGUINTE REDAÇÃO: DESTINA-SE O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DENTRO DO VALOR ESTIMADO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, A SER REALIZADA A CONSTRUÇÃO DA CASA DO ANEXO, PROJETO DE LEI 019/2009, ORIGINADO DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ALQUILERADA DO IMÓVEL QUE INSCRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROJETO DE LEI 020/2009, RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTALA O SISTEMA MUNICIPAL MUNICIPAL DE ENSENHO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE BRANCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROJETO DE LEI 021/2009, ORIGINADO DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI 964/2003,

CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM SEGUNDA O SRA PRESIDENTE FACULTOU A PALAVRA E USOU DA MESMA O EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, QUE FEZ JUSTIFICAÇÃO DAS SUAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 018/2009, FEZ COMENTÁRIO SOBRE O RECONHECIMENTO DE SUA AUTORIA 077/2009, DR. JALMA DA SILVA SOUZA E FRANCISCO LORES DA SILVA, FIZERAM COMENTÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI 019/2009, APROVETANDO O EDIL FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ RECONHECIMENTO VERBAL, PARA QUE O SETOR COMPETENTE, PROVIDENCIAS UMA REDE TELEFÔNICA, PARA TELEFONE FÍXO, NA RUA ENILZA COSTA DE GOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO ALFREDO RODRIGUES REBOUCAS. ALDAGRI BATISTA DE SOUZA: SOLICITOU QUE O SRº: PREFEITO PROVIDENCIAS UMA MÁQUINA, PARA A RETIRADA DE AREIA NA ESTRADA DE SÃO CRISTÓVÃO. JOÃO FERREIRA TAVERNAR SOUTO NETO, SOLICITOU PARA QUE SEJA CONCEDIDO O ASFAUTO NA BEIRA DA PONTA DO MEL, BAIRRO SÃO JOÃO. EM SEGUNDA O SRº: PRESIDENTE COLOCOU AS MATERIAS EM VOTAÇÃO: RECONHECIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, FOIS APROVADO A UNANIMIDADE, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 019/2009; OS QUATRO FORAM POSTO EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS UNANIMEMENTE, JUNTAMENTE COM O PROJETO 019/2009 EM 1º (PRIMEIRA) E ÚNICA VOTAÇÃO. EM SEGUNDA, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO

E ORÇAMENTO E FINANÇAS DO PROJETO DE LEI 018
2009, DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O ORÇAMENTO 2010, AS QUais DERAM OS PARECERES LA-
VORÁVEIS, LOGO APÓS FOSSE POSTO OS DEVERELOS
PARECERES EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS
POR UNANIMIDADE, LOGO APÓS CONCORRER O PRO-
JETO DE LEI 018/2009 EM VOTAÇÃO, E QUE O
MESMO OBTEVE A 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO APRO-
VADO POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SOLICI-
TOU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OS PA-
RECERES DAS EMENDAS 001/2009 SUPRESSIVA;
EMENDA MODIFICATIVA 002/2009 E EMENDA
MODIFICATIVA 003/2009, AMBAS DE AUTORIA
DOS EDIS ALBERTI BATISTA DE SOUZA E JOSÉ
NAZARENO DE LEMOS, O QUAL FOSSE CITADO O
TEOR DAS EMENDAS NESTA ATA, AS QUais FO-
RAM REJEITADAS PELA COMISSÃO. AS PROPO-
SICOES VERBAIS FORAM APROVADAS POR UNAN-
IMIDADE. O EDIS FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ
JUSTIFICATIVA PELO SEU VOTO CONTRA AS E-
MENDAS DOS EDIS AO PROJETO DE LEI 018/2009.
EM SEGUNDA O 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO LEVOU
PALAVRA DE DEUS SALMO 41 VERSÍCULO 2.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SR.
PRESIDENTE MACHADO UMA VEZ AGRADECER A PRE-
SENÇA DO POVO, NAS SESSÕES PRESTIGIANDO OS
TRABALHOS DOS EDIS, E EM NOME DE DEUS ELA
LEIAU POR ENCERRARDO OS TRABALHOS.

PARA CONSTAR EU, FRANCISCO LOPEZ
DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIOU A SE-
SSÃO E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSI-
DA POR MIM E PELOS DEMAIOS VEREADORES PRESEN-
TEIS NO PLENÁRIO E EXCLUIDOS LESTE REBOUZAI,

AREIA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
ENQUANTO FOI FEITA A LEITURA DA ATA ANTERIOR
QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.

PEDIRÃO ELEVIDOS ESTE REBOCOS
DE OFÍCIO TORAMENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AREIA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente da Sessão
Hore Nazareno de Souza
Adjunto Belita de Souza

Forma do Sítio São
João da Boa Vista

Por Sessão de Gois Nunes

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AREIA BRANCA - RN, REALIZADA NA COMUNIDADE
SÃO CRISTOVÃO, ÀS 19:00HS NA ESCOLA MUNICIPAL
MARIA NORONHA FILgueira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINtes VOTADORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTAS (PRESIDENTE), JOSÉ
DRO DE GOMES NUNES (1º SECRETÁRIO), VITALMILDA DA SILVA,
SOUZA (2º SECRETÁRIO), FRANCISCO LOPES DA SILVA, H.
RI BAPTISTA DA SOUZA E JOSÉ NACIONE DE LEMOS.
SENTE DA SESSÃO OS EDIS: JOÃO FERREIRA TAVARES,
SEURO NETO, ANTONIO GILSON DE SALES E THALYS M.
MENDONÇA DE ARAUJO.

HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL O 57º PRE
TÉ EM NOME DE DEUS E DA PAZ POR ABERTO P.
BALHOS, CONVOCANDO O 1º SECRETÁRIO A FAZER A
LEITURA DA ATA ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA POR
UNANIMIDADE. DEPOIS FOI FEITA A LEITURA DE
DISCENTE QUE CENSOU P. SEGUNDO PÁGINA: RE
GRUAMENTO 078/2009 DE HISTÓRIA DO KIDS DR.

SOUZA NETO, 1º SECRETÁRIO, DUE SECRETARIES A SESSÃO
E LAUREA A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM
E PELOS DEMais VEREADORES PRESENTES.

PRENÁRIO EVELIDES JEME REBOUCAS, DO EDIFÍ-
CIO FERDINATES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRAN-
CA - RN, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

José Nazareno de Souza
Aldemir Soárez de Souza

Tiago Viana Mendonça de Araújo

Tom Souza e Góis Alves

José Ferreira Tavernaro Souza Neto

Waldemar da Silva Souza

Edvaldo Oliveira Neto

Gomes Lôbo da Silva

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE AREIA BRANCA - RN, REALIZADA EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 19:00 HS. NO PRÉDIO DA EDIÇÃO
DE, A RUA CORONEL LIBERACAO, 170.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINtes VEREA-
DORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTAS (PRESIDENTE), FRAN-
CESCO LOPES DA SILVA (1º SECRETÁRIO), Djalma Da Sil-
va Souza (2º SECRETÁRIO), José Sandro De Góis, João
Ferreira Tavernaro Souza Neto, Alderí Batista Da
Souza, Anísio Gelson De Sales, José Nazareno De Le-
mos E Thaísys Nizma Mendonça De Araújo, O Edm
João Ferreira Tavernaro Souza Neto, NÃO TEVE CONDIÇÕES
DE SECRETARIAR A SESSÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. LOGO
APÓS FOR FESTA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE CONSTOU A SE-
GUINTE PAUTA: REQUERIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO
EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, SOLICITANDO QUE SEJA
IMPRESSO NO TELECENTRO DA CÂMARA MUNICIPAL O
PROGRAMA DOSVOK, EMENDA 001/2009 (SUPRESSIVA) DE

De Autoria Dos Edis ALDÉRIS BARISTA De SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, Que SEJA SUSTENTADO O INVERSO ISSI DO ARTIGO 4º, Do PROJETO De LEI 018/2009, ORIGINADO Do PODER EXECUTIVO, EMENDA MODIFICATIVA 002/2009, De Autoria Dos Edis ALDÉRIS BARISTA De SOUZA E JOSÉ NAZARENO De LEMOS Ao PROJETO De LEI 018/2009, ENVIADO Do PODER EXECUTIVO, A QUA TERIA A SEGUINTE REDAÇÃO: INVERSO I DO ARTIGO 4º - REALIZAR ANTECIPACAO DE CREDITO POR ANTECIPACAO DE RECEITA ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) Do VALOR ESTIMADO, NÃO PODENDO EXCEDER O MONTANTE Das DESPESAS De CAPITAL, CONFORME INVERSO II Do ARTIGO 167 Da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INVERSO II Do ARTIGO 4º - ABRIU CREDITO SUPLEMENTARES, Nos TERMOS Do ARTIGO 7º Da LEI 4.320/64, ATÉ O LIMITE De 10% (DEZ POR CENTO) Da DESPESA FIXADAS E USAR Como RECURSOS Dos ITENS CONSTANTES Do PARÁGRAFO 1º Do ARTIGO 43, Da LEI 4.320/64, EMENDA MODIFICATIVA 003/2009, De Autoria Do Edil JOSÉ NAZARENO De LEMOS, Ao PROJETO De LEI 018/2009, ORIGINADO Do EXECUTIVO, Na QUA Contém A SEGUINTE REDAÇÃO: DESTINA-SE O VALOR De R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), Dentro Do VALOR ESTIMADO Para A SECRETARIA De OBRAS, A SER REALIZADA A Construção Da CASA Do ANIVERSÁRIO, PROJETO De LEI 019/2009, ORIGINADO Do PODER EXECUTIVO, Que AUTORIZA A ALIENAÇÃO Do IMÓVEL Que INCLUI E Da OUTRAS PROVEDÊNCIAS, PROJETO De LEI 020/2009, RECEBIDO Do PODER EXECUTIVO, Que INSTA O SISTEMA MUNICIPAL MUNICIPAL De ENSENAÇÃO Do MUNICÍPIO De AREIA BRANCA, E Da OUTRAS PROVEDÊNCIAS, PROJETO De LEI 021/2009, ORIGINADO Do PODER EXECUTIVO, Que ALTERA A LEI 964/2003; Que CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL De EDUCAÇÃO E

CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM SEGUINDA O SR^º PRESIDENTE FAZULTOU A PALAVRA E USOU DA MESMA O EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, QUE FEZ JUSTIFICACAO DAS SUAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 018/2009, FEZ COMENTARIO SOBRE O REAVERTIMENTO DE SUA AUTORIA 077/2009, DR. JALMA DA SILVA SOUZA E FRANCISCO LORES DA SILVA, FIZERAM COMENTÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI 019/2009, APROVEITANDO O EDIL FRANCISCO LORES DA SILVA, FEZ REQUERIMENTO VERBAL, PARA QUE O SETOR COMPETENTE, PROVIDENCIAS UMA REDE TELEFÔNICA, PARA TELEFONE FIXO, NA RUA ENILZA COSTA DE GOIS, LOCALIZADA NO CONJUNTO ALFREDO RODRIGUES REBOUCAS. ALDÉRIO BATISTA DE SOUZA: SOLICITOU QUE O SR^º PREFEITO PROVIDENCIAS UMA MÁQUINA, PARA A RETIRADA DE AREIA NA ESTRADA DE SÃO CRISTOVÃO. JOÃO FERREIRA TAVERNAR SOUTO NETO, SOLICITOU PARA QUE SEJA CONCEDIDO O HS-FACTO NA BEIRA DA PONTE DO MEL, BAIRRO SÃO JOSÉ. EM SEGUINDA O SR^º PRESIDENTE COLOCOU AS MATERIAS EM VOTAÇÃO. REAVERTIMENTO 077/2009 DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, FOIS APROVADO A UNANIMIDADE, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 019/2009; AS QUATRO FORAM PARECER FAVORÁVEL, OS QUATRO FORAM POSTO EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS UNANIMEMENTE, JUNTAMENTE COM O PROJETO 019/2009 EM 1^a(PRIMEIRA) E ÚNICA VOTAÇÃO. EM SEGUINDA, SOLICITOU OS PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

E ORÇAMENTO E FINANÇAS DO PROJETO DE LEI 018/2009, DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O ORÇAMENTO 2010, AS QUASIS DERAM OS PARECERES FAVORÁVEIS, LOGO APÓS FOS POSTO OS DEVS/005 PARECERES EM VOTAÇÃO E FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE, LOGO APÓS CONCORRER O PROJETO DE LEI 018/2009 EM VOTAÇÃO, E QUE O MESMO OBTVE A 1^a (PRIMEIRA) VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE SOLICITOU DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO OS PARECERES DAS EMENDAS 001/2009 SUPRESSIVA, EMENDA MODIFICATIVA 002/2009 E EMENDA MODIFICATIVA 003/2009, AMBAS DE AUTORIA DOS EDIS ALDÉRIO BATISTA DE SOUZA E JOSÉ NAZARENO DE LEMOS, O QUAL FOS ESTADO O TEOR DAS EMENDAS NESTA ATA. AS QUASIS FORAM REJEITADAS PELA COMISSÃO. AS PROPOSTAS VERBAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EDIL FRANCISCO LOPES DA SILVA, FEZ JUSTIFICATIVA PELO SEU VOTO CONTRA AS EMENDAS DOS EDIS AO PROJETO DE LEI 018/2009. EM SEGUIDA O 2º (SEGUNDO) SECRETÁRIO LEU A PALAVRA DE DEUS SALMO 41 VERSÍCULO 2.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SR^º PRESIDENTE MARS UMA VEZ AGRADECEU A PRESENÇA DO PÔVO, NAS SESSÕES PRESTIGIANDO OS TRABALHOS DOS EDIS, E EM NOME DE DEUS E DA LEI DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS.

PARA CONSTAR EU, FRANCISCO LOPES DA SILVA, 1º SECRETÁRIO, QUE SECRETARIET A SESSÃO E LAUREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIOS VEREADORES PRESENTES.

PLENÁRIO EXCLUIDOS ESTE REBOUGAR, DO CORRÉO TRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ARESA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009 145

EMENDA: Foi Feita A LEITURA DA ATA ANTERIOR
A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.

PENALDO E VELIDES LESTE REBOUCAS,
JO EZEQUIEL TORABENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AREIA BRANCA - RN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

François Soárez da Silva

Hore Nazareno de Souza

Aldemir Belchior de Souza

Edilene dos SIlva Souza

Edvaldo de Oliveira Vieira

José Sampaio de Góis Nunes

~~~~~

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)  
PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE AREIA BRANCA - RN, REALIZADA NA COMUNIDADE DE  
SÃO CRISTÓVÃO, ÀS 19:00 HS NA ESCOLA MUNICIPAL  
MARIA NORONHA FILGUEIRA.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINtes VEREADORES: ALDO DE OLIVEIRA DANTAS (PRESIDENTE), JOSÉ SANTOS DE GÓIS NUNES (1º SECRETÁRIO), Djalma da Silva Souza (2º SECRETÁRIO), FRANCISCO LOPES DA SILVA, ALMIRO BATISTA DA SOUZA E JOSÉ NICHARENO DE LEMOS. ALIMENTANTE DA SESSÃO OS ENFIS: JOÃO FERREIRA TAVARES, SOUTO NETO, ANTONIO GILSON DE SALES E THALYS MENDONÇA DE ARAUJO.

HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL O 57: PRESTOU EM NOME DE DEUS E DA LER PELA ABERTURA PS TABALHOS, CONVIDANDO O 1º SECRETÁRIO A FAZER A LEITURA DA ATA ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DEPOIS FOI FEITA A LEITURA DO EDICTO DESENTE QUE CENSOU A SEGUINTE FORMA: REVISAMENTE 078/2009 DE HISTÓRIA DE EDUCAÇÃO DA SRA. DA SILVA SOUZA, QUE SOLICITOU RECUPERAÇÃO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

## MENSAGEM

*Senhor Presidente e Senhores Vereadores,*

Cumprimentando-os cordialmente, cumpre ao Poder Executivo Municipal enviar a esta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar (em anexo) que autoriza a alienação de imóvel público denominado Abatedouro Público Municipal e dá outras providências.

Pois bem. Em conformidade com o laudo de vistoria e inspeções da Vigilância Sanitária anexos, vê-se indvidosamente que o atual Abatedouro Público Municipal encontra-se instalado em local inapropriado para execução de suas atividades de praxe.

Sabe-se que, diante das normas hodiernas vigentes, ser impossível a manutenção do funcionamento do Abatedouro Público Municipal em área urbana e próximo às águas do Rio Iipanim.

Por tudo isso, peço a aquiescência do Poder Legislativo Municipal para que possamos promover a venda ou permuta do logradouro público, onde atualmente funcional o Abatedouro Público Municipal.

---

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca-RN  
CEP.: 59.655-000 – Fone: (84) 3332-4927



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

Em razão disto, peço aos nobres Edis que o Plenário desta Casa se digne em aprovar o projeto de Lei (anexo), que ora vos apresento, **em caráter de urgência urgentíssima**, tudo em razão do interesse público.

Areia Branca-RN, 02 de Dezembro de 2009.

*Manoel Cunha Neto*  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

Autoriza a alienação de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), no uso de suas atribuições legais e em total obediência ao disposto no art. 17 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, por esta Lei Complementar, desafetado<sup>1</sup> o bem imóvel público municipal, a saber:

"Imóvel Público, onde funciona o Abatedouro Público Municipal, com estrutura física composta de 11 (onze) dependências, inclusive banheiros. Cobertura – madeira mista em telhas cerâmicas vermelhas, tipo colonial. Piso – alta resistência, tipo nomolítico. Esquadrias – em madeira e portão de ferro galvanizado, pintados em tinta esmalte sintéticos em estrado de degradação. Forro – estrutura em perfil de alumínio com PVC. Instalações Hidro-Sanitário – em condições de uso,

<sup>1</sup> Informe-se que "Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar" (art. 100 do Novo Código Civil vigente). E, pelo artigo 101 do mesmo Diploma Civil, "Os bens dominicais podem ser alienados. Os bens públicos para serem alienados, têm de ser previamente desafetados, ou seja, passam para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública específica. Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles "um bem público não pode ser alienado enquanto não tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permitido desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio disponível da Administração".

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca-RN  
CEP.: 59.655-000 – Fone: (84) 3332-4927

Aprovado em 03/12/09 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Sala de sessões: 03/12/2009

*[Handwritten signatures]*  
APROVADO EM 1.ª & ÚNICA VOTAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

rede de água e sanitária com tubulações adequadas, estando de acordo com as normas técnicas. **Instalações Elétricas** – conforme as normas, a instalação obedece aos critérios de cargas e revestimentos com conduites adequados. Luminárias Fluorescentes. **Caixa d'água** – reservatório superior com volume total de 2.000 litros. **Acabamento** – toda construção em alvenaria revestida com reboco e pintura em tinta látex, necessitando de manutenção externa. Área externa apresenta espécie de curral em cobertura de telhas de fibrocimento, cerca em mourão de alvenaria e madeira, estando toda a estrutura física retro aludida encravada num terreno acrescido de Marinha, medindo 731,86 m<sup>2</sup>"

**Artigo 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por venda ou permuta, o bem imóvel descrito no artigo anterior, tudo por uma questão de interesse público.

§ Único. Caso a forma de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei for por venda, o (a) numerário/quantia de arrecadação terá destinação única e específica para a construção do novo Prédio Público do Abatedouro Público Municipal.

I - Ocorrendo a transação na forma do *caput* do presente parágrafo, o Abatedouro Público Municipal deverá permanecer no local atual até a conclusão das obras das novas estruturas físicas do novo Prédio Público.

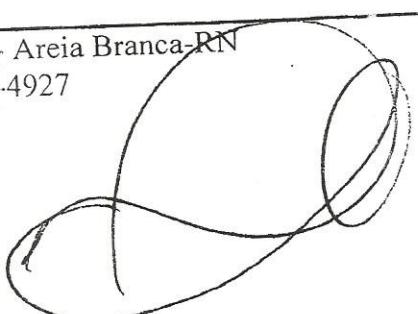
II - Ocorrendo a transação na forma do *caput* do presente parágrafo, fica obrigado o Poder Executivo a montar 01 (um) logradouro público, onde funcionará o novo Abatedouro Público Municipal, nas condições mínimas iguais às já existentes ou de estrutura físicas mais modernas.

**Artigo 3º.** O imóvel descrito no artigo 1º foi objeto de avaliação, sendo-lhe atribuído o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

**Artigo 4º.** O cumprimento desta Lei deverá se dar com estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, no que concerne à alienação de bens públicos, sob pena de responsabilidades cabíveis.

---

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca-RN  
CEP.: 59.655-000 – Fone: (84) 3332-4927





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

**Artigo 5º.** O futuro adquirente do imóvel, objeto do art. 1º da presente Lei, assumirá todos os ônus cartorários necessários para a regularização pra si da propriedade, bem como todos os custos atinentes aos impostos municipais, estaduais e federais; inclusive solicitação de concessão de uso junto ao Patrimônio da União.

**Artigo 6º.** Os Poderes Legislativo e Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 02 de Dezembro de 2009.

*Manoel Cunha Neto*  
Prefeito

# **LAUDO DE VISTÓRIA TÉCNICA**

**"MEMORIAL DESCRIPTIVO DO ABATEDOURO PÚBLICO"**

## **1. Introdução**

O presente trabalho foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, sediada na Praça da Conceição, s/n e refere-se a um imóvel público onde funciona o Abatedouro Público Municipal.

## **2. Objetivo**

Este trabalho tem por objetivo verificar o estado físico do objeto e documentar as anomalias nela encontradas, nesta data, a fim de dirimir quaisquer futuras dúvidas, que eventualmente possam advir.

## **3. Localização**

O imóvel objeto do presente trabalho está localizado na Rua Projetada, s/n, proximidades da Salina Augusto Severo na Zona Urbana do Município.

## **4. Acesso**

O Bairro da Parabólica e as margens do Rio Ivipaním, acessos terrestre e marítima respectivamente.

## **5. Característica do Objeto**

Terreno com área edificada de dimensões considerada, e originária da unificação do Abatedouro Público Municipal.

**5.1 Condições de Infraestrutura** - O local é servido dos seguintes serviços públicos: água encanada, energia e iluminação pública. Acesso com razoáveis condições de tráfego.

**5.2 Formato – Regular**

**5.3 Limites**

5.3.1 **Norte:** Codern

5.3.2 **Sul:** Salina Augusto Severo

5.3.3 **Leste:** Bairro da Parabólica

5.3.4 **Oeste:** Margens do Rio Ivipaním



- 5.4 **Área do Terreno** - 731,86 m<sup>2</sup>
- 5.5 **Área Construída** - 282,91 m<sup>2</sup>
- 5.6 **Taxa de Ocupação** - 38,66%
- 5.7 **Topografia** - Plana
- 5.8 **Solo** - Misto (Arenoso e Argiloso)
- 5.9 **Padrão da Construção** - Um pavimento com vários compartimentos. Para uso atual do Abatedouro Público Municipal.
- 5.10 **Condições do Imóvel** - Favorável, sem nenhum risco de desabamentos ou rompimentos críticos na estrutura física que comprometa, apenas apresenta fissuras no muro externo.
- 5.11 **Memorial descritivo** - A área construída apresenta em onze dependências, inclusive banheiros. **Cobertura** - Madeira mista em telhas cerâmicas vermelhas, tipo colonial. **Piso** - Alta resistência, tipo monolítico. **Esquadrias** - Em madeira e portão de ferro galvanizado. Pintados em tinta esmalte sintéticos em estado de degradação. **Forro** - Estrutura em perfil de alumínio com PVC. **Instalações Hidro-Sanitário** - Em condições de uso, rede de água e sanitária com tubulações adequadas, estando de acordo com as normas. **Instalações Elétricas** - Conforme as normas, a fiação obedecendo a critérios de cargas e revestidos com conduites adequados. Luminárias Fluorescentes. **Caixa d' água** - Reservatório superior com volume total de 2.000 litros. **Acabamento** - Toda construção em alvenaria revestida com reboco e pintada em tinta látex, necessitando de manutenção externa. Área externa apresenta espécie de curral em cobertura de telhas de fibrocimento, cerca em mourão de alvenaria e madeira.



## **6. Vistoria**

Com intuito de verificar as condições físicas, o signatário elaborou minuciosa vistoria no imóvel, na data de 13 de outubro de 2009. Conforme registro abaixo.

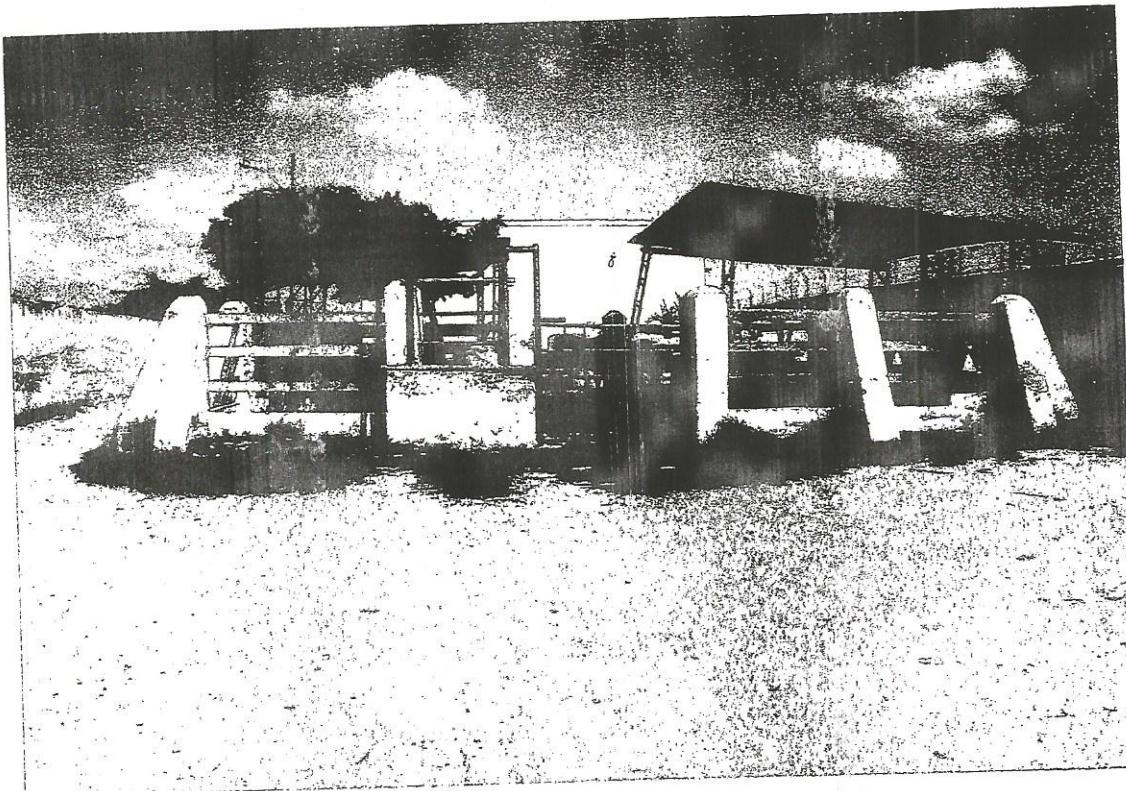


Foto 01 – Vista do Curral e área construída

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adilson".

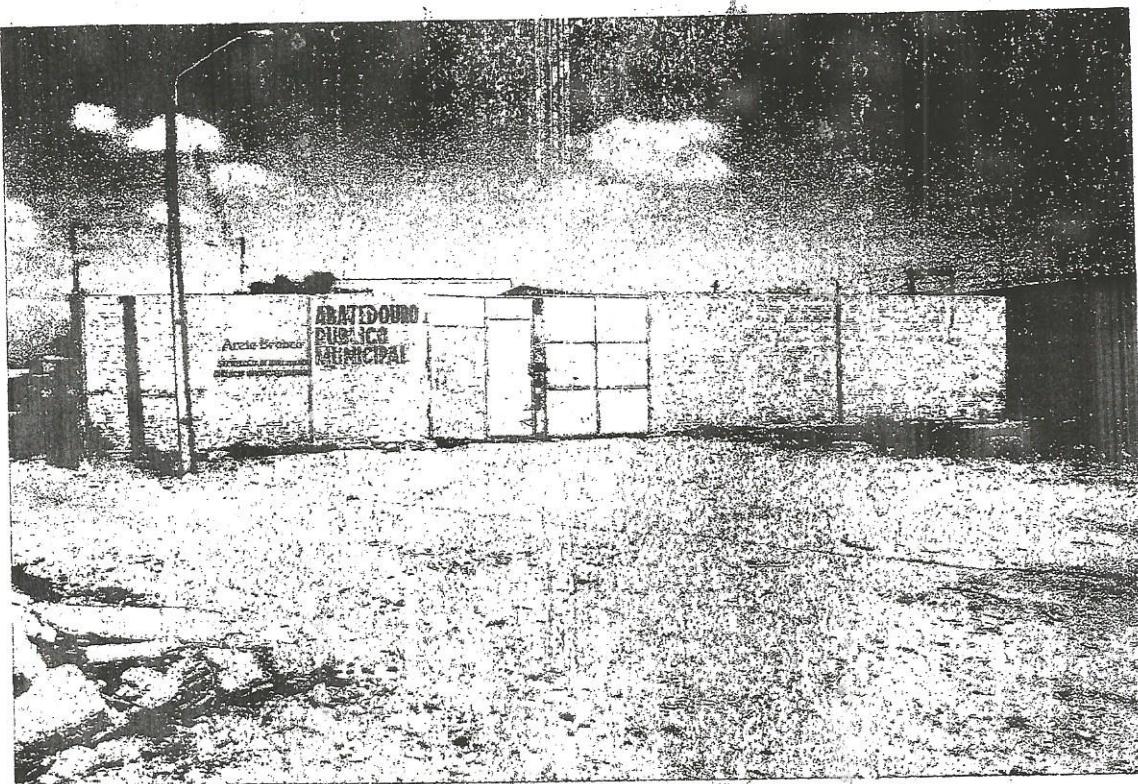


Foto 02 – Vista área externa



Foto 03 – Vista área de Localização

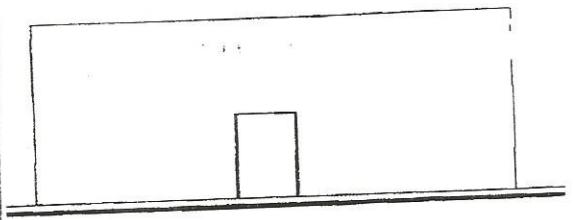
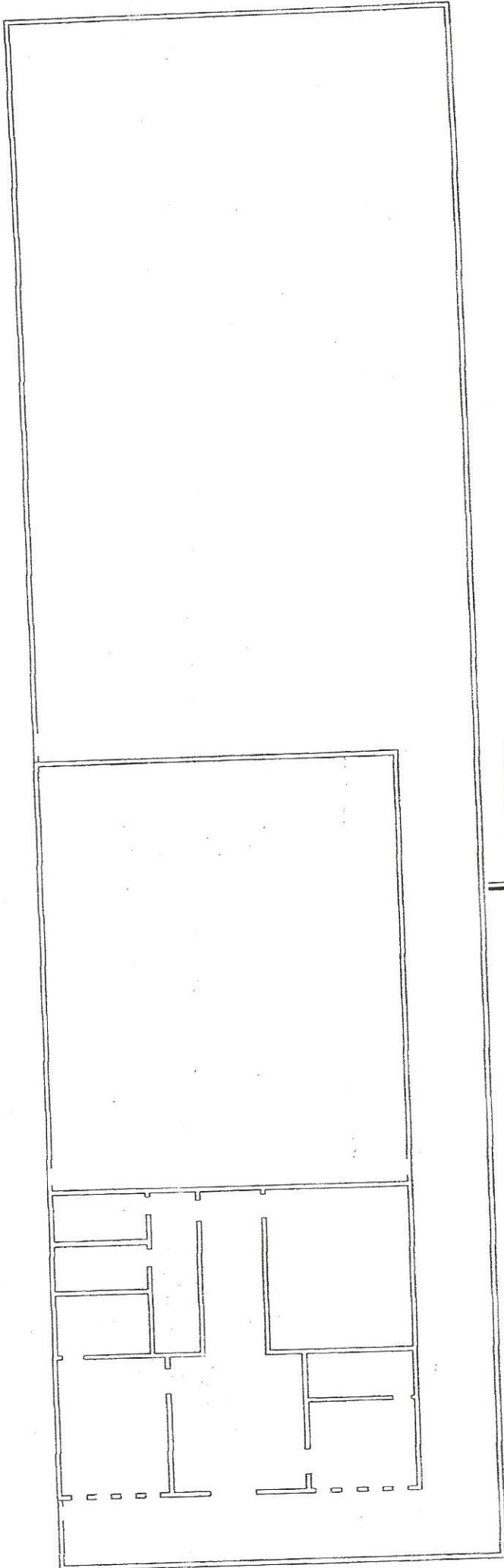


## **7. Encerramento**

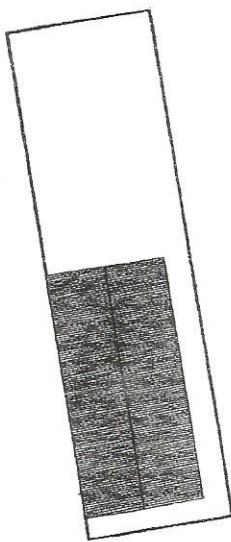
Segue o presente trabalho elaborado em 05 (cinco) paginas, preenchidas, todas rubricadas e está última datada e assinada. E dois anexos contendo planta baixa e localização.

Areia Branca, 13 de Outubro de 2009.

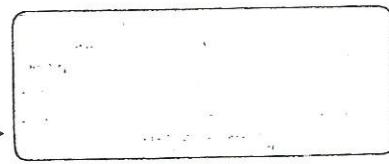
  
**Débora Carine Amaral Gabriel**  
CREA 2104813611  
Engenheira Civil



AB



Area Branca  
CIGARS & CIGAROLES



ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 - Bairro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.030-050  
Telefax: (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: [www.crmvrn.org.br](http://www.crmvrn.org.br) - E-MAIL: [crmvrn@digi.com.br](mailto:crmvrn@digi.com.br)

OF.CRMV/RN.PR.Nº 0252/08

Natal/RN, 18 de novembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor  
**Manoel Cunha Neto**  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Areia Branca /RN

Senhor Prefeito,

Cumprimentamos Vossa Excelência, tempo em que, estamos encaminhando Relatório realizado sobre as condições de funcionamento do Matadouro Público Municipal desse município.

Esta casa está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como manifesta-se disposta a colaborar com toda e qualquer ação em benefício da Saúde Pública.

Apresentando a expressão do nosso elevado apreço, somos

Atenciosamente,

Méd. Vet. *Francisco Ferreira Lima*  
Presidente  
CRMV/RN 0027

CRMV - RN

24 ANOS : 1984 a 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050  
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: [www.crmvrn.org.br](http://www.crmvrn.org.br) - E- MAIL: [crmvrn@digi.com.br](mailto:crmvrn@digi.com.br)

# RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
AREIA BRANCA-RN

NAEL GOMES DANTAS  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV/RN 0262

CRMV - RN      24 ANOS      1984 a 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050  
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: [www.crmvrn.org.br](http://www.crmvrn.org.br) - E- MAIL: [crmvrn@digi.com.br](mailto:crmvrn@digi.com.br)

IDENTIFICAÇÃO:

Município: Areia Branca/RN

Estabelecimento: Abatedouro Público do Município de Areia Branca/RN

Proprietário: Prefeitura Municipal

Responsável Técnico: Dra. Edinayde Suianny (Médica Veterinária)

Responsável pelas informações: Sitônio (administrador)

Localização: Zona Urbana – Bairro Parabólica

Acompanhante na visita: Não necessitou.

RELATO:

O Matadouro Público de Areia Branca/RN encontra-se localizado na zona urbana.

**Área Externa:** É todo cercado de muro, possuem dois currais divididos, com pavimentação, para a espécie bovina, com cobertura, duas cocheiras para água e alimentos. A água contendo dejetos da área de abate escoa para fora por meio de uma vala e cai diretamente no leito do Rio Mossoró. Existem quatro ASG's - Auxiliares de Serviços Gerais. O matadouro é todo telado para proteção contra entrada de artrópodes. Possui dois banheiros com vaso sanitário com descarga, tampa, pia lavatório, externa, chuveiro, cesto com pedal, sabão e toalha de algodão. Estrutura física externa e interna em boas condições (piso, paredes e teto).

**Área Interna:** Sistemas elétricos e hidráulicos em boas condições de funcionamento. O matadouro apresenta condições de funcionamento aceitáveis. É composto de apenas um vão para o abate de bovinos, e está em estudo um fluxograma para o abate de outras espécies. Os currais ficam ao lado leste, favorável a ação dos ventos, que joga muita poeira para dentro do matadouro. Apesar de mostrar aspecto de limpeza, a matança acontece no chão. Os grampos são todos de aço inoxidável. Cerâmicas em toda área de abate e sala de lavagem de vísceras. Uso de Bandejas de plástico de fácil limpeza e higienização. Pedilúvio nas entradas. Lâmpadas com proteção contra explosão na área de abate. Os magarefes e funcionários fazem uso completo do uniforme e não possuem exames de saúde. Não possui pistola pneumática e o abate acontece de segunda a sábado tendo em média dez animais bovinos por semana. Preconiza o descanso e o método de atordoamento usado é a Machadinha. Vala com grade de proteção. Possui RT. Sala reservada ao RT e Fiscal com banheiro completo e a balança não é digital. A água utilizada é proveniente da CAERN e não é tratada pela empresa que abastece, ficando acondicionada em uma cisterna e numa caixa. Não possui câmara fria nem registro no Serviço Oficial de Fiscalização de Produtos de Origem Animal. Sem licença do IDEMA e os resíduos sólidos são colocados num depósito e depois recolhidos para o aterro controlado municipal. Possui transporte exclusivo para carne. O tratamento de mocoços e vísceras não ocorre no matadouro, são levados para casa pelos responsáveis na comercialização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050  
Telefax : (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: [www.crmvrn.org.br](http://www.crmvrn.org.br) - E- MAIL: [crmvrn@digi.com.br](mailto:crmvrn@digi.com.br)

Cerca de quinze pessoas trabalham no matadouro, sendo alguns do quadro efetivo e outros que não possuem nenhum vínculo empregatícios ficando os machantes responsáveis pelo pagamento perante o serviço prestado.

Apesar de ter passado por uma reforma há pouco tempo, já existe um projeto de construção de um novo matadouro.

**CONCLUSÃO:**

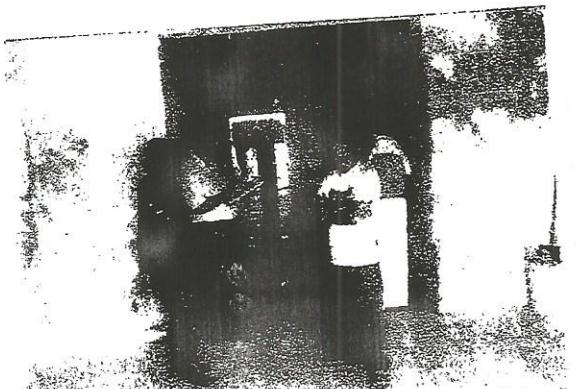
Mediante a Legislação que tange as normas de funcionamento relativas à indústria que produzem alimentos, e observando os itens básicos para funcionamento de matadouros, o Matadouro Público Municipal de Areia Branca, embora não se enquadre em todos os requisitos, é um matadouro de pequeno porte, possuindo condições de continuar funcionando enquanto se constroem um novo, merecendo algumas melhorias na estrutura vigente dada às condições acima citadas, sobretudo, no tocante as melhorias sanitárias. A prefeitura cobra uma taxa de abate.

**SUGESTÃO:**

Melhoria na estrutura já existente colocando abate aéreo. Analisar a qualidade da água, exigir exame de saúde e construir um novo matadouro fora da área urbana com a máxima urgência.

Natal/RN, 26 de setembro de 2008

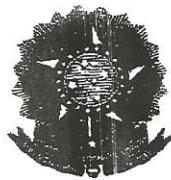
  
Dr. Nael Gomes Dantas  
Médico Veterinário  
CRMV-RN 0262



Área de entrada de visitas



Lâmpadas com proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN

Rua Segundo Wanderley nº 668 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59.030-050  
Telefax: (084) 3222-2166 e 3221-3290 - SITE: [www.crmvrn.org.br](http://www.crmvrn.org.br) - E-MAIL: [crmvrn@digic.com.br](mailto:crmvrn@digic.com.br)

**ITENS BÁSICOS IMPRESCINDÍVEIS PARA FUNCIONAMENTO DOS  
MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO RIO GRANDE DO NORTE:**

- 1- Ser localizado distante das residências, em sentido contrário ao crescimento urbano e com ventos soprando em sentido oposto à cidade;
- 2- Ter áreas específicas destinadas ao abate de bovinos, suínos e caprinos/ovinos;
- 3- Ter currais seguros, pavimentados e com cordão sanitário;
- 4- Dispor de pistola pneumática para o atordoamento dos animais;
- 5- Delimitação segura do estabelecimento;
- 6- Dispor de água potável comprovadamente de boa qualidade;
- 7- Condicionar o destino dos resíduos de acordo com a legislação estadual vigente;
- 8- Dispor de áreas específicas para o abate das diferentes espécies animais;
- 9- Ter Médico Veterinário como Responsável Técnico, para atender a sanidade anti-mortem e post-mortem dos animais e seus produtos;
- 10-Banheiros masculino e feminino com área de banho, lavatório, com sabão e toalhas descartáveis, vaso sanitário com tampa, lixeira com pedal e armários para guarda de uniformes, com acesso por fora das áreas de abate e manipulação em geral;
- 11-Uniforme completo para uso permanente dos operários (calça, jaleco, bota e gorro de cor branca);
- 12-Uniforme para uso de visitantes
- 13-Sala com banheiro completo para uso do Médico Veterinário RT e Fiscal;
- 14-Pavimentação da área ao redor do matadouro;
- 15-Trilhagem aérea;
- 16-Atestados de saúde dos funcionários, fornecidos pelo serviço oficial de saúde, com renovação anual;
- 17-Câmara fria
- 18-Transporte em veículo fechado devidamente higienizado para encaminhar carnes e vísceras até a comercialização;
- 19-Lagoa de estabilização para tratamento dos dejetos;
- 20-O estabelecimento deverá ser registrado no Serviço Oficial de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (Estadual ou Federal);
- 21-Apresentar licença do órgão Ambiental Estadual – IDEMA;
- 22-Plataformas metálicas, para seqüência do fluxo operacional do estabelecimento após o processo de insensibilização dos animais, grampos de aço inoxidável e balança específica;
- 23-Destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos.